

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO nº 04/2022, que entre si fazem;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPURÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIO NO EXERCÍCIO DE 2023.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, de um lado, **MUNICÍPIO DE JAPURA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº sob nº 75.788.349/0001-39, sediado na Avenida Bolivar, 363 – Centro 87225-000 - Japurá-PR, neste ato representado por sua prefeita municipal na pessoa da senhora **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente na pessoa do Senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE RATEIO, que reger-se-á em observância à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, ratificados pela Lei Municipal nº 011/2022, as deliberações firmadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada em data de 25/11/2022 registrada na ata 006/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições abaixo

DO OBJETO

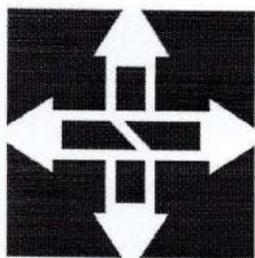
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a entrega de recursos financeiros pelos entes CONSORCIADOS (Contratante), para rateio da despesas do CICENOP, com o custeio da manutenção da entidade, projetos, eventos, programas e atividades gerais desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado) em benefício dos consorciados, com o intuito de atender todas as finalidades da entidade, previstas nos art. 8º, 9º e 10º de seu Estatuto Social, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, assegurando o custeio das atividades ordinárias a serem desenvolvidas pelo consórcio no curso do exercício de 2023.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CICENOP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade no curso do próximo exercício:

I - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos, bem como manutenção de sua sede e de pessoal;

II - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a gestão associada de serviços públicos, contratação de serviços técnicos e/ou especializados e outras mais, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, protocolo de intenções e contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

III - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

IV - Despesas relativas à manutenção da prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;

V - Todas as despesas orçamentárias próprias relacionadas à pessoal, alugueis, água, saneamento, energia, telefone, internet, tarifas bancárias, material de consumo, material permanente, aquisição/manutenção predial e de equipamentos, serviço de apoio administrativo e/ou assessoria, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, capacitações, serviços de tecnologia de informação, sistema de gestão pública geral, diárias, hospedagem, impostos e taxas gerais, passagens e locomoções, transporte e demais despesas realizadas em conformidade com as demandas dos entes consorciados de acordo com as finalidades da instituição;

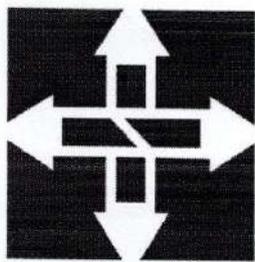
VI – Despesa com o custeio do aporte financeiro individualmente predeterminado em Assembleia Geral, realizada em 25/11/2022 e lavrada na ata 006/2022, a ser realizado pelos Municípios Consorciados (contratante) que são gestão do Estado do Paraná, para custeio do “Projeto Qualificação de Acesso” a ser implantado pelo CICENOP junto ao Município de Cianorte/PR, por meio de convênio específico de transferência de valores, para fazer frente a uma das fontes de custeio dos respectivos documentos descritivos únicos firmados pelo município de Cianorte Gestão plena e as respectivas entidades hospitalares, tudo em benefício a **FUNDHOSPAR - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (Santa Casa de Cianorte)**, inscrita no CNPJ: 95.641.007/0001-07, com sede à Rua Piratininga, 659, Centro, Cianorte-PR e o **INSTITUTO BOM JESUS**, inscrito no CNPJ: 06.339.994/0001-51, com sede à Rua Constituição, 489, Centro, Cianorte-PR, visando qualificar o atendimento da Urgência e Emergência dos referidos hospitais em benefícios dos usuários regionais.

Parágrafo Único: Os valores decorrentes da prestação de serviços públicos específicos não vinculados a convênios ou programas vigentes, prestados pelo consórcio diretamente e individualmente ao Município consorciado contratante, será apurado e incluído na fatura mensal do consorciado, de acordo com a utilização dos serviços oferecidos pelo consórcio, e serão pagos via contrato de prestação de serviço, paralelo a este contrato de rateio, e de acordo com a utilização e pelo custo específico relacionado aos respectivos serviços prestado, de modo que a fatura mensal do consórcio, será composta de valores fixos previsto no presente contrato de rateio, acrescido dos eventuais serviços prestados individualmente a cada ente consorciado contratante.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros para custear as despesas consorciais supracitadas relacionadas as atividades fins da entidade, devidamente rateado entre os consorciados, de forma per capita, levando em consideração a última estimativa do IBGE de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, repassará ao Consórcio CONTRATADO, a título de sua específica cota de rateio mensal, para manutenção das despesas consorciais no exercício de 2023, o montante anual de **R\$ 224.249,96 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, dividido em **11** parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 20.386,36 (vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais**



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

e trinta e seis centavos) cada, com a primeira parcela em Janeiro e ultima em Novembro do ano de 2023.

Parágrafo Único: O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO ou por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – O CONCORCIADO também ficará obrigado a repassar ao CICENOP, além dos valores constante na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento, aporte financeiro mensal no valor total de **R\$ 40.936,87 (quarenta mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, **MENSAIS**, conforme decisão dos Consorciados firmada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em data de 25/11/2022 e lavrada na ata 006/2022, dos quais **R\$ 30.299,35** o consórcio ira converter, via convênio a ser firmado com o Município de Cianorte, em favor da **FUNDHOSPAR**; e **R\$ 10.637,52**, o consórcio ira converter, via convênio a ser firmado com o Município de Cianorte, em favor do **INSTITUTO BOM JESUS**, tudo para auxílio do custeio do “Projeto Qualificação de Acesso” que será instituído via convênio celebrado pelo consórcio juto ao município de Cianorte, gestão plena.

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos nesta cláusula, serão incluídos na fatura mensal do consorciado e deverão ser repassados ao consórcio durante todo o período de vigência do convênio a ser firmado entre Município de Cianorte e o CICENOP, sendo que o Consórcio atuará apenas como ente repassador da referida quantia.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência do consorciado contratante com relação a referida quantia, fica o consórcio contratado facultado a execução do presente instrumento em todos seus termos, inclusive dos valores de aporte ao referido convênio.

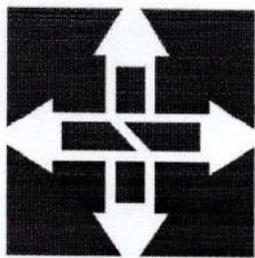
CLÁUSULA QUINTA – O montante total do valor a ser repassado mensalmente, devidamente descrito nas clausulas anteriores, deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº12740-X, ou outro que vier a ser indicado pelo CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente a sua competência.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer das despesas aqui especificadas, implicará acréscimos de 2% de multa, correção monetária pelo IPCA, referente a cada parcela em atraso e juros de 1% ao mês, todos sobre o valor devido, sendo as referidas importâncias cobradas na fatura do mês subsequente ao adimplemento ou no cálculo da cobrança judicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social e na Assembleia Geral, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;

III – Aplicar os recursos repassados ao CICENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio;

IV – Realizar a devida prestação de contas a Assembleia Geral e aos órgãos fiscalizatórios do consórcio, quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo e observância ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CICENOP, inclusive:

I – Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CICENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;

II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;

III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato e demais instrumentos;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos valores financeiros deste contrato de rateio;

V – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio, quando adimplente com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

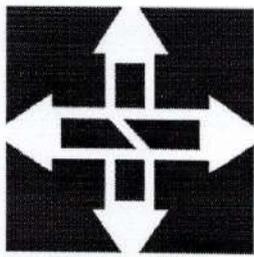
CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso a multa contratual de 2% sobre o valor inadimplido, correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, ressalvada ainda a incidência nas penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, podendo ainda ser suspenso os serviços do Contratado a qualquer momento a partir do inadimplemento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência e surtirá seus efeitos jurídicos a partir da data de **01/01/2023 até 31/12/2023**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CICENOP, nos termos da Lei nº 11.107/05.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante o exercício de 2023, por deliberação da Assembleia Geral do consórcio, os valores do Contrato de Rateio poderão ser alterados, ou sofrer inclusões para atender situação orçamentaria superveniente ou despesas inicialmente não previstas, que será formalizado



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

através de Termo Aditivo do presente Contrato de Rateio, respeitando, em todo caso, o que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas oriundas do presente contrato de rateio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas de rateio, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e fracionadas, levando em consideração o critério per capita, de acordo com percentual populacional de cada Consorciado frente a última estimativa do IBGE de 2021, correspondendo o do Contratante a **5,84 %** (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) do total das despesas provisionadas do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar as medidas necessárias para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, devendo haver cooperação mutua para o atendimento de solicitações do Tribunal de Contas, no que concerne ao preenchimento dos sistemas de informação e nas prestações de contas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis a espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de 05 (cinco) laudas, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 14 de dezembro de 2022.

.....
MUNICIPIO DE JAPURÁ/ESTADO DO PARANÁ
Prefeita Municipal ADRIANA CRISTINA POLIZER

.....
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná-CICENOP.
Presidente MARCO ANTONIO FRANZATO.

Testemunhas:


Roberto Beletato dos Santos
CRC 29630/O
CICENOP CIANORTE - PR


Carlos Roberto Destefano
Secretário Executivo
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP